



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 590/2002

Súmula: *Altera o Artigo 2º da Lei nº 360/94, a qual concede incentivo à empresa Hopem e Hopem Ltda e revoga a Lei nº 575/2001.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: O Artigo 2º, da Lei nº 360/94, de 09/12/94, que concede incentivo à empresa Hoppen e Hoppen Ltda, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado o seu parágrafo:

“ART. 2º: O terreno ora doado destina-se para estacionamento e expansão comercial de referida empresa”.

ART. 2º: Fica revogada a Lei nº 575/2001, de 21/12/01.

ART. 3º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 07 DE JUNHO DE 2002.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal